



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 067/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Roninha.

Assunto: Pedido de análise comparativa entre o PLL e a Lei Municipal nº 6.195/2018, que cria o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer" no Município de Jacareí.

PARECER Nº 238.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Pedido de análise comparativa entre o PLL e a Lei Municipal nº 6.195/2018, que cria o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer" no Município de Jacareí. Possibilidade de tramitação legislativa do PLL.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Roninha, pelo qual se busca ***instaurar a campanha "Abraça um Campo"***.

2. Não obstante, a CECE requer análise comparativa entre o PLL e a Lei Municipal nº 6.195/2018, que cria o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer" no Município de Jacareí.

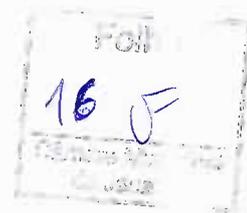
3. ***Indaga-se se haverá ou não impedimento para a tramitação legislativa do presente PLL, diante do conteúdo legislativo existente.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA CONCLUSÃO

1. O presente PLL cria a Campanha "Abraça um Campo", cuja finalidade é promover uma parceria entre o Poder Público Municipal e a sociedade, para a implantação, reforma ou manutenção de campos públicos de futebol amador (art. 1º). Essa parceria poderá ser realizada por pessoa física (natural) ou jurídica (art. 3º).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Já a Lei Municipal nº 6.195/2018 criou o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer" no Município, cuja finalidade é estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer do Município (art.1), sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de próprios desportivos municipais ou de outras ações que visem beneficiar o esporte e o lazer (art. 2º).

3. **Ou seja**, enquanto a Lei Municipal nº 6.195/2018 é ampla em seu objeto ("*doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de próprios desportivos municipais ou de outras ações que visem beneficiar o esporte e o lazer*"), **englobando qualquer próprio público municipal de esporte e lazer, como ginásios e parques**, o presente PLL tem como objeto somente o "**campo de futebol amador**", sendo que qualquer ação poderá ser realizada por pessoas físicas (naturais) ou jurídicas.

4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa da presente propositura que, **no nosso singelo entendimento**, não conflita com a Lei Municipal supramencionada.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

6. À CECE para conhecimento.

Jacareí, 26 de setembro de 2023.


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De acordo.

26/09/2023


Jorge Céspedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933